

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Gabinete do Ministro

DESPACHOS DE 12 DE MARÇO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00155/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 24 de fevereiro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 687/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Ilda Pereira de Souza, no curso superior de Direito, bacharelado, nos períodos 2019.1; 2019.2; 2020.1; 2020.2; 2021.1; 2021.2; 2022.1; 2022.2; 2023.1; e 2023.2, ministrado pela Faculdade de Americana - FAM, com sede no município de Americana, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000692/2024-67.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00014/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de janeiro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 493/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que não conheceu do recurso interposto e manteve a decisão expressa na Portaria nº 77, de 11 de março de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que determinou o descredenciamento da Faculdades Integradas Dom Pedro II - DOMPEDRO, com sede na Avenida Bady Bassitt, nº 3.777, Térreo, Bairro Imperial, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Riopretense de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.032678/2023-51.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00095/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 31 de janeiro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 643/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que não



conheceu do recurso e deixou de analisar o mérito, haja vista não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, do apelo interposto contra a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, que indeferiu o pedido de revalidação de diploma de curso superior de Medicina, obtido na Universidad Cristiana de Bolivia - Ucebol, em Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, conforme consta do Processo nº 23001.000437/2023-33.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

(Publicado em: 13/03/2025 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 22)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

